

a divisões, são serviços a que estão cometidas tarefas de elevada especialização e de características particulares;

Considerando que, dada a sua natureza de serviço regional, se torna particularmente difícil o recrutamento dos chefes de delegação regional de entre engenheiros geógrafos assessores e principais possuidores da formação e experiência adequadas à especificidade dos cargos a prover que se disponham a ser colocados nas diversas regiões;

Considerando ainda os condicionalismos impostos pelo n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 140/81, de 30 de Maio, à movimentação de pessoal que implique mudança de residência:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Reforma Administrativa:

1.º A área de recrutamento para provimento do cargo de chefe de delegação regional do Instituto Geográfico e Cadastral poderá ser alargada a engenheiros geógrafos de 1.ª classe ou de 2.ª classe do quadro do Instituto Geográfico e Cadastral.

2.º No caso previsto no número anterior, o despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 15 de Março de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 535/82

de 29 de Maio

De acordo com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro, o cargo de chefe de exploração de água do grupo I está equiparado, para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, ao cargo de chefe de divisão.

Por aplicação do disposto no n.º 2, alínea b), do artigo 2.º deste último diploma, o recrutamento para aquele cargo é feito de entre assessores e técnicos superiores principais.

Considerando que as diligências levadas a efeito, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 356/80, de 8 de Novembro, no sentido de proceder ao recrutamento do cargo de chefe de exploração de água dos Serviços Municipalizados de Vila Nova de Gaia resultaram infrutíferas, em virtude de o único candidato não possuir a formação e experiência adequadas à especificidade do cargo;

Considerando que ao titular daquele cargo se exigirão, para o exercício das respectivas funções, conhecimentos específicos sobre produção, distribuição e adução de água, nomeadamente captação de água, seu

tratamento, elevação, armazenamento, conservação e reparação das instalações respectivas;

Considerando, por isso, necessário o recurso a funcionário com experiência específica no exercício daquelas funções:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna e da Reforma Administrativa, alargar a área de recrutamento para o cargo de chefe de exploração de água dos Serviços Municipalizados de Vila Nova de Gaia aos técnicos superiores de 1.ª classe licenciados em Engenharia Civil, desde que com comprovada formação e experiência em matéria de produção e adução de água e respectiva distribuição.

Ministérios da Administração Interna e da Reforma Administrativa, 10 de Maio de 1982. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo de Espanha depositou, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 6 de Abril de 1982, o instrumento de ratificação do Protocolo n.º 2 à Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 3 de Maio de 1982. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 20 de Abril de 1982, o representante permanente de Portugal junto do Conselho da Europa depositou, junto do Secretário-Geral daquela Organização, o instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção Relativa ao Estabelecimento de Um Sistema de Inscrição dos Testamentos, concluída em 16 de Maio de 1972 e aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 3/82, de 19 de Janeiro.

Nesta data, são Partes da Convenção Relativa ao Estabelecimento de Um Sistema de Inscrição dos Testamentos os seguintes Estados:

Bélgica;
Chipre;
França;
Itália;
Países Baixos;
Turquia.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 4 de Maio de 1982. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.